

Lei n: 31/71

Orça. a Receita e Fica a
Despesa para o exercício de 1.972.

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento ge-
ral do Município de Boa Esperança, para o
exercício de 1.972, discriminado pelos anexos
integrantes desta lei e que estima a Receita
em CR\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta
mil e quinhentos Cruzeiros) e fixa a despe-
sa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada medi-
ante arrecadação dos tributos, suprimentos de
fundos e outras fontes de renda na forma
da legislação em vigor (anexo I) e das es-
pecificações constantes do anexo II e seus sub-
anexos, de acordo com o seguinte endobra-
mento:

Receitas Correntes	CR\$ 230.500,00
Receitas Tributárias	CR\$ 10.200,00
Receitas Patrimoniais	CR\$ 1.800,00
Receitas de Transf. Correntes	CR\$ 193.500,00
Receitas Diversas	CR\$ 25.000,00
Receita de Capital:	
Transferência de capital	CR\$ 110.000,00
Soma Total	CR\$ 340.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na
forma dos quadros analíticos constantes dos
anexos e respectivos subanexos, que fazem
parte integrante, conforme discriminação se-
quinte:

Ally.

Câmara Municipal	CR\$ 3.000,00
Prefeitura	CR\$ 337.500,00
0- Gab. do Prefeito	CR\$ 38.600,00
0- Secretaria	CR\$ 10.400,00
1- Adm. Financeira	CR\$ 28.300,00
3- Recursos Nat. Agropecuária	CR\$ 28.000,00
4- Viacões, Transp. e Comunicações	CR\$ 65.000,00
6- Educação e cultura	CR\$ 60.000,00
7- Saúde	CR\$ 18.000,00
8- Bem Estar Social	CR\$ 19.000,00
9- Serviços Urbanos	CR\$ 70.000,00
Soma Total	CR\$ 340.500,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1º - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0)

2º - de Investimentos (4.1.0.0) e Investimentos Financeiros (4.2.0.0).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contencão das despesas, que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito proporcionalmente as dotações incluídas no Plano de Contencão.

Cui 920

Cui 920

Cui 920

Cui 920

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor
a 1º de janeiro de 1972, revogadas em con-
trário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Câmara Municipal, 16 de novembro de 1971

a. Constantino Rodrigues

- Presidente -

a. Jacomias Martins Costa

- Secretário -